



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSOES DE:

em: 28, 06, 19
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 060/2019
(26 DE JUNHO DE 2.019)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
C.S. em 28, 06, 19
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **ALTERA OS ARTIGOS 5º E 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.123, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – O Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.123 de 09 de Novembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º – *Os Cidadãos que receberem os créditos a que se refere o Artigo 3º poderão:*

I - *Utilizar os créditos para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU a pagar do exercício seguinte, referente a imóvel localizado no território do Município de Caieiras, indicado pelo Cidadão;*

II - *Em caso do valor dos créditos superar o valor do IPTU da inscrição municipal indicada, poderá o Cidadão utilizar 70%(setenta por cento) do valor remanescente, como créditos, para consumo no comércio participante do Programa "IPTU Garantido";*

§1º - *No período de 1 a 30 de novembro de cada exercício, o Cidadão deverá indicar, uma única inscrição municipal que aproveitará os créditos gerados.*

§2º - *Não será exigido nenhum vínculo legal entre a pessoa do Cidadão e o proprietário do imóvel residencial beneficiado pelo crédito.*

§3º - *Os créditos efetivados até 30 de Novembro somente poderão ser utilizados para o abatimento do IPTU do exercício seguinte, tornando-se inválidos se não indicados no prazo previsto no §1º deste Artigo.*

§4º - *O crédito de que trata esta Lei não poderá ser utilizado para abatimento do IPTU referente a terrenos não edificadas ou terrenos com construção em situação de abandono.*



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

§5º - O valor de 30%(trinta por cento) do saldo residual eventual será dividido de forma igualitária ao Fundo Municipal de Esportes, Fundo Social e Fundo Municipal da Cultura."

ARTIGO 2º – O Artigo 7º da Lei Municipal nº 5.123 de 09 de Novembro de 2.018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - As Empresas Conveniadas estabelecidas no Município de Caieiras são obrigadas a afixar nas respectivas sedes, em locais visíveis aos Cidadãos, cartaz com os seguintes dizeres: "Comércio Conveniado – Programa IPTU Garantido", bem como informar os benefícios oferecidos pelo programa de que cuida esta Lei.

§1º - A informação acima deverá ser divulgada através de placa ou cartaz afixado em local visível no interior do estabelecimento.

§2º - A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de R\$ 500,00(quinhentos reais).

§3º - O Comércio Conveniado poderá requerer, até o dia 30 de Novembro, o desconto correspondente a 0,5%(meio por cento) do valor creditado na conta vinculado do Município, no IPTU do local do estabelecimento comercial.

§4º - No caso do valor indicado no parágrafo anterior ser superior ao valor do IPTU da inscrição municipal indicada, poderá a Empresa Conveniada requerer o abatimento dos demais tributos e penalidades municipais inerente à sua atividade, até o limite indicado acima."

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura do Município de Caieiras, 26 de Junho de 2.019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-